

**Brasília, 12 de dezembro de 2021.**

**Aos Exmas Deputadas e Deputados Federais**

**Ofício FNE Nº 021/2021**

**Ref.: Nota Técnica acerca do Impacto Econômico do PLS 2564/2020**

A Enfermagem Brasileira é composta por mais de 2.587.979 profissionais, sendo 635.519 enfermeiros, 1.512.345 técnicos de enfermagem, 439.146 auxiliares de enfermagem e 334 obstetrizes inscritos no Conselho Federal de Enfermagem. A enfermagem é o maior corpo profissional da área da saúde e o segundo maior entre todas as profissões, representando cerca de 60% nas equipes multiprofissionais. Segundo a Organização Pan-americana de Saúde, em 2020, a enfermagem brasileira já contabilizava aproximadamente 70% dos profissionais de saúde (17% enfermeiros, 53% de auxiliares e técnicos de enfermagem), seguidos por médicos (15,70%), dentistas (9%), farmacêuticos (4,9%) e Obstetrizes (0,2%);

Desde que a COVID-19 foi declarada pela OMS como pandemia, em 11 de março de 2020, 59.380 casos já foram reportados pela enfermagem brasileira com 871 vidas ceifadas. A taxa de letalidade da doença nessas categorias chega 2,62%. Do total de óbitos, 67,97% são mulheres. As regiões mais afetadas foram Norte-Nordeste com 45,58% das mortes por COVID-19. Nessas regiões prevalecem os contratos de trabalho e condições laborais precárias com remunerações extremamente baixas. A enfermagem brasileira também sofreu acirramento no processo de adoecimento físico e mental durante a pandemia devido à precarização e sobrecarga de trabalho. O país atualmente responde por um terço das mortes por covid-19 entre os profissionais de enfermagem no mundo.

Diante do exposto, a luta da enfermagem brasileira em torno do estabelecimento de um piso salarial digno e da regulamentação da jornada de trabalho é uma luta em defesa da vida e da saúde de seus trabalhadores e da população brasileira. Afinal trabalhadores com remuneração adequada e boas condições de trabalho têm menos

chances de cometer imperícias, negligências ou imprudências no ambiente laboral devido à sobrecarga de trabalho. Exemplo disso é o estudo finlandês, publicado na revista científica *BMJ Open*, que aponta que cargas de trabalho acima do nível considerado adequado podem elevar entre 8% e 34% a ocorrência de **incidentes** e que as chances de um **paciente** morrer sobem para 40%, bem como quando a carga de trabalho é reduzida, o risco de incidentes e **mortes** é até 27% menor.

As bandeiras de luta da enfermagem também são atos em defesa da democracia e Constituição Brasileira. É importante frisar que o art. 196 da CF88 garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a Carta Magna, em seu art. 7º - CF88, inciso V, inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Outro ponto a destacar é realidade salarial brasileira que não condiz com a alta de preços de bens e serviços necessários à sobrevivência das categorias. Devido à baixa remuneração, os trabalhadores da enfermagem acumulam duplos ou triplos vínculos de trabalho. Segundo o DIEESE, 86,3% da massa de trabalhadores da enfermagem é composta por mulheres. Assim sendo, essas categorias são as mais afetadas por assédio moral e violência laboral. Mesmo sob tal conjuntura nociva, essas trabalhadoras e trabalhadores têm prestado serviço de excelência no âmbito da saúde do país. Ressaltamos ainda que os profissionais da enfermagem são os únicos que permanecem 24 horas prestando assistência direta de saúde à população brasileira. Exemplo disso, na Atenção Primária à Saúde do Brasil, a enfermagem é responsável por mais de 70% das informações que culminam em repasse de recursos financeiros federais aos municípios. Dessa forma, é possível compreender que o SUS não se consolidaria sem a prestação dessas trabalhadoras e trabalhadores.

Quando o Senador Fabiano Contarato (Rede-ES) protocolou o PLS 2564/2020, de contendo dois pleitos históricos da Enfermagem no país: Piso Salarial Nacional vinculado a uma jornada de trabalho adequada de 30 horas semanais, a esperança de reconhecimento se acendeu para milhares de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Apesar da luta incessante da Federação Nacional dos Enfermeiros e das demais entidades representativas

da enfermagem por valorização profissional, o projeto foi aprovado no Senado Federal, em 24 de novembro do corrente, com redução salarial de 64,93% do texto original e desvinculação da jornada de trabalho. Tal alteração representou um prejuízo à categoria haja vista que a média salarial dos enfermeiros, segundo estudo do Dieese baseado na RAIS de dezembro de 2019, apenas no setor saúde era de 5.129,00 reais. Ou seja, houve rebaixamento de valores salariais abaixo da média nacional. Entretanto mesmo com as alterações contidas na emenda substitutiva da Senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA), o PL2564/2020, que hoje tramita na Câmara de Deputados, ainda representa um projeto que trará benefícios para uma boa parcela da enfermagem.

Em audiência pública extraordinária na Comissão de Seguridade Social e da Família, ocorrida em 08 de dezembro de 2021, a enfermagem brasileira foi aviltada pelo setor patronal público e privado quando estes apresentaram dados questionáveis e pronunciamentos terroristas contra o estabelecimento do piso salarial nacional da enfermagem. Segundo os representantes dos hospitais privados e filantrópicos, seus estabelecimentos “quebrariam” e a população brasileira sofreria profunda desassistência à saúde, caso o PL2564/2020 fosse aprovado pela Câmara de Deputados sem a indicação da fonte de recursos para o pagamento da folha. Além de indicarem que o Governo Federal deveria assumir o custeio do estabelecimento do piso salarial da enfermagem, houve também, durante a audiência, a apresentação números descontraídos sobre o impacto econômico do projeto. Apenas o Ministério da Saúde apresentou fonte de dados – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – para subsidiar seus relatos.

Nesse sentido a FNE se propõe a debater alguns pontos debatidos na audiência da Comissão de Seguridade Social e da Família. Para subsidiar a análise sobre o tema, nossa entidade encomendou ao Dieese estudo de impacto econômico do PL 2564/2020, PL459/2015 e PL2295/2000. Trataremos apenas do projeto em questão - PL2564/2020. Para construir as estimativas, foram utilizados os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2019, divulgados pelo Ministério da Economia, de forma a mensurar o contingente de profissionais, nas respectivas ocupações, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

- FAMÍLIA 2235 – ENFERMEIROS DE NÍVEL SUPERIOR E AFINS
- FAMÍLIA 3222 – TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM

Importante frisar que os estudos que a FNE apresenta são pautados em técnica e ciência advinda da credibilidade do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) que é uma entidade criada e mantida pelo movimento sindical brasileiro. Foi fundado em 1955, com o objetivo de desenvolver pesquisas que subsidiassem as demandas dos trabalhadores. O DIEESE possui 17 escritórios regionais, cerca de 50 subseções (unidades dentro de entidades sindicais) e atualmente dois observatórios do trabalho (divisões que funcionam dentro de prefeituras, governos estaduais, para subsidiar o poder público com pesquisas e análises). (<https://www.dieese.org.br>)

### 1. Impacto Econômico do PL 2564/2020

Um erro muito cometido pelo setor patronal, seja público, privado ou filantrópico, ao debater a questão do impacto econômico é relatar que os cálculos estariam pautados na gama de mais de dois milhões e meio de profissionais da enfermagem. Entretanto o cálculo, na verdade, deve estar pautado na massa de trabalhadores que estão ativos no mercado de trabalho formal. Segundo a RAIS 2019, apenas 1.070.185 trabalhadores da enfermagem estão nessa condição.

Outro ponto frequentemente abordado de forma equivocada é quanto à média salarial dos trabalhadores da enfermagem. Os representantes de empregadores e algumas entidades representantes da enfermagem afirmam que os enfermeiros têm uma média salarial de 3.500,00 reais ou valores até menores são atribuídos às categorias. Essas errôneas informações acabam por influenciar no cálculo de impacto, uma vez que quanto menor for o salário referido maior será a diferença para com os valores dispostos no PL2564/2020 aumentando assim vertiginosamente os efeitos orçamentários. Abaixo segue tabela de Distribuição dos Profissionais de Enfermagem e remuneração média.

Tabela 1 – Distribuição dos Profissionais de Enfermagem e remuneração média (em R\$), segundo natureza jurídica do estabelecimento - Brasil, 2019

Natureza Jurídica Especial	N. Enfermeiros	Rem. Média Dez (R\$)	N. Técnicos de Enfermagem	Rem. Média Dez (R\$)	N. Auxiliares de Enfermagem	Rem. Média Dez (R\$)	N. Total
Setor Público Federal	5.172	R\$ 9.078	3.046	R\$ 6.526	10.161	R\$ 5.166	18.379
Setor Público Estadual	26.712	R\$ 5.857	41.496	R\$ 2.723	43.942	R\$ 2.824	112.150
Setor Público Municipal	90.355	R\$ 5.073	131.048	R\$ 2.465	84.652	R\$ 2.547	306.055
Setor Público - Outros	1.125	R\$ 3.859	2.722	R\$ 2.013	265	R\$ 2.169	4.112
Entidade Empresa Estatal	2.111	R\$ 10.096	4.466	R\$ 5.368	1.216	R\$ 6.775	7.793
Entidade Empresa Privada	59.711	R\$ 4.444	175.295	R\$ 2.181	27.566	R\$ 2.195	262.572
Entidades sem Fins Lucrativos	86.999	R\$ 5.107	223.408	R\$ 2.374	45.614	R\$ 2.567	356.021
Pessoa Física e outras Org. Legais	458	R\$ 3.023	1.896	R\$ 1.959	749	R\$ 1.834	3.103
<b>Total</b>	<b>272.643</b>	<b>R\$ 5.129</b>	<b>583.377</b>	<b>R\$ 2.403</b>	<b>214.165</b>	<b>R\$ 2.708</b>	<b>1.070.185</b>

Diversos valores têm sido atribuídos ao impacto do PL 2564/2020. Entretanto além de desconhecidos, também relatam apenas os números absolutos, contando inclusive com as remunerações já pagas pelos empregadores, omitindo assim que o cálculo se dá apenas na diferença entre as remunerações atualmente praticadas e os valores dispostos no projeto de lei. O percentual de incremento na folha de pagamento também é omitido. Ressaltamos que o impacto só pode ser calculado para a massa de trabalhadores que recebe abaixo do descrito no PL2564/2020. O Total Adicional na Massa Salarial Anual - Profissionais de Enfermagem - com encargos, segundo estudo do Dieese, seria de R\$ 15.797.917.543. O impacto médio adicional anual seria de apenas 2,08% da massa salarial do conjunto dos setores analisados, já considerando os encargos sociais. Segue tabela do estudo do Dieese que trata do tema:

**Tabela 6 - Impacto médio adicional anual, na hipótese de aplicação do piso salarial, para todos os vínculos que ganham abaixo do piso (em R\$ da massa salarial) – COM ENCARGOS**

Natureza Jurídica Especial	Massa Salarial Anual - Total Atividades - com encargos (R\$)	Impacto adicional Enfermeiros (aplicação piso R\$ 4.750,00)	Impacto adicional Técnicos de Enfermagem (aplicação piso R\$ 3.325,00)	Impacto adicional Auxiliares de Enfermagem (aplicação piso R\$ 2.375,00)	Total Adicional na Massa Salarial Anual - Profissionais de Enfermagem - com encargos (%)
Setor Público Federal	R\$ 119.537.978.243	R\$ 35.628.614	R\$ 6.884.548	R\$ 10.803.796	R\$ 53.316.958
Setor Público Estadual	R\$ 263.177.739.547	R\$ 372.518.796	R\$ 629.561.658	R\$ 382.604.635	R\$ 1.384.685.089
Setor Público Municipal	R\$ 284.388.549.156	R\$ 1.356.271.797	R\$ 2.457.173.514	R\$ 591.996.903	R\$ 4.405.442.214
Setor Público - Outros	R\$ 792.848.644	R\$ 20.967.570	R\$ 60.105.397	R\$ 1.534.291	R\$ 82.607.257
Entidade Empresa Estatal	R\$ 6.118.908.286	R\$ 16.464.429	R\$ 33.048.452	R\$ 578.813	R\$ 50.091.693
Entidade Empresa Privada	R\$ 40.481.001.814	R\$ 989.856.267	R\$ 3.966.969.181	R\$ 229.370.422	R\$ 5.186.195.870
Entidades sem Fins Lucrativos	R\$ 42.880.196.661	R\$ 891.273.475	R\$ 3.485.722.441	R\$ 184.701.510	R\$ 4.561.697.427
Pessoa Física e outras Org. Legais	R\$ 2.003.281.328	R\$ 15.680.179	R\$ 49.495.319	R\$ 8.705.536	R\$ 73.881.034
<b>Total</b>	<b>R\$ 759.380.503.679</b>	<b>R\$ 3.698.661.128</b>	<b>R\$ 10.688.960.509</b>	<b>R\$ 1.410.295.907</b>	<b>R\$ 15.797.917.543</b>

Fonte: RAIS 2019

Também é omitido pelo setor patronal privado, filantrópico e público que para a análise de impacto financeiro do estabelecimento de melhores condições de trabalho, como o piso salarial, também deve ser calculada a economia com a redução de absenteísmo e afastamento laboral por doenças ocupacionais e acidentes de trabalho. A FNE traz dados apresentados pela Plataforma SmartLab, uma iniciativa conjunta do MPT e da OIT Brasil.

No período de 2012 a 2020, 5,6 milhões de doenças e acidentes do trabalho vitimaram trabalhadores e trabalhadoras no Brasil e o gasto previdenciário excede os R\$ 100 bilhões, somente com despesas acidentárias, gerando um déficit de 430 milhões de dias de trabalho. O total de auxílios-doença por depressão, ansiedade, estresse e outros transtornos mentais e comportamentais (acidentários e não-acidentários) tiveram um aumento de 30% no ano da pandemia da COVID-19. Segundo o procurador do MPT e cientista de dados Luís Fabiano de Assis, coordenador da Iniciativa SmartLab “Estima-se que doenças e acidentes do trabalho produzam a perda de 4% do Produto Interno Bruto global a cada ano. No caso do

Brasil, esse percentual corresponde a aproximadamente R\$ 300 bilhões, considerando o PIB de 2020. Além dos incomensuráveis custos humanos e familiares, os custos econômicos desses acidentes e doenças se manifestam em gastos do sistema de saúde e do seguro social; e, no setor privado, em uma enorme redução da produtividade derivada de dias perdidos de trabalho acumulados de trabalhadores e trabalhadoras”.  
([https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_783190/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_783190/lang--pt/index.htm))

Em 2020, devido à pandemia da COVID-19, houve registro de 21.000 casos através de CAT, 51.000 afastamentos pela doença e aumento de 30% dos auxílios-doença por transtornos mentais no trabalho. Desses afastamentos 13% eram trabalhadores da enfermagem perfazendo um total de 3.044 enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que não puderam mais prestar assistência de saúde ao povo brasileiro. Não fazendo parte desses dados os trabalhadores mortos ou que se aposentaram permanentemente por invalidez. Vale ressaltar que mesmo antes da pandemia a enfermagem brasileira já ocupava a primeira posição no ranking de afastamentos acidentários e não acidentários, chegando a compor 10% do total de afastamentos previdenciários.

## 2. Fonte de Recursos

Durante os debates de impacto orçamentário para melhorias das remunerações dos trabalhadores muito se fala sobre indicação de fonte de recurso para concessão do direito. Entretanto o debate em torno PL2564/2020 tem se dado apenas no sentido de que o Governo Federal deve realizar incremento do Orçamento 2022 para contemplar o justo reconhecimento da enfermagem brasileira. É mister analisar outros elementos que não tem sido levados em consideração como a relação entre os hospitais privados e filantrópicos com as operadoras de planos privados. Segundo matéria, de 26/05/2021, do Valor Investe:

*“O lucro líquido das operadoras de planos de saúde cresceu 49,5%, para R\$ 17,5 bilhões, em 2020, de acordo com dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Esse mercado encerrou o ano com 47,6 milhões de usuários, o que representa uma alta de 650 mil pessoas. A receita do setor atingiu R\$ 217 bilhões no ano passado, alta de 4,7”* (<https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/05/26/lucro-das-operadoras-de-planos-de-saude-tem-alta-de-495percent-em-2020.ghtml>).

CONASS e CONASEMS lançaram nota relatando a necessidade de incremento orçamentário no repasse do Governo Federal para estados e municípios. Em que pese a FNE concordar que a esfera federal não tem cumprido com sua responsabilidade para com a coordenação das estratégias de enfrentamento à COVID-19 e com o fortalecimento do SUS, nos toma de surpresa que estados e municípios solicitem incremento orçamentário para 2022 quando na verdade precisariam exigir o cumprimento dos repasses das transferências do orçamento já existente. O Conselho Nacional de Saúde em sua Recomendação nº 035, de 18 de novembro de 2021 encaminhou solicitação de que aumente a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para que não se encerre o exercício de 2021 com a redução verificada para todas as Unidades da Federação até o final do segundo quadrimestre de 2021 em comparação ao mesmo período de 2020. Enquanto o CNS, instância colegiada onde a FNE é conselheira titular, tem feito sua parte para denunciar o desfinanciamento aos estados e municípios, o CONASS e CONASEMS pouco se manifestaram sobre a arbitrariedade do Governo Federal ao não liquidar o orçamento empenhado para 2020 e 2021.

A FNE entende que os debates sobre a adequação orçamentária para implementação do PL2564/2020 sejam válidos, mas jamais impeditivos para que o projeto seja apreciado imediatamente conforme requerimento de urgência Nº2600/2021 apresentado pelo Deputado Federal Célio Studart (PV-CE), bem como os 35 requerimentos de inclusão na Ordem do Dia feito pelos parlamentares de diversos estados na Câmara de Deputados.

Assim, a Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE, entidade sindical de segundo grau, com sede em Brasília, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Edifício Antônio Venâncio da Silva, nº 030, sala 1204, neste ato representado por sua Presidenta, Shirley Marshal Díaz Morales, CPF 975.592.965-72, com endereço eletrônico shirleymarshall@gmail.com, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e demais entidades subscritas nesse documento, vêm por meio deste, solicitar a vossas excelências que apoiem o regime de urgência do PL2564/2020, realizem Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia e solicitem dos líderes de seus partido que coloquem em pauta o referido projeto para apreciação imediata nesta Casa Legislativa.

Certos de contar com vossa colaboração, nos colocamos à disposição através dos e-mails: [contato@portalfne.com.br](mailto:contato@portalfne.com.br), [shirleymarshal@gmail.com](mailto:shirleymarshal@gmail.com) – telefone (79) 98109-9062/(79)99931-2201. Também nos disponibilizamos a comparecer virtualmente às reuniões para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,



**Shirley Marshal Díaz Morales**  
**Presidenta da FNE**

**Subscrevem este documento:**

- Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Alagoas
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará
- Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal
- Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará
- Sindicato dos Enfermeiros no Estado da Paraíba
- Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio de Janeiro
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio Grande do Norte
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio Grande do Sul
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo
- Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe
- Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Tocantins